

**CONTRATO SECRETARIA DA CASA CIVIL Nº 02/2022**  
**SEI Nº 1700000028.001377/2021-40**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL, E A EMPRESA JACKSON MENDES DE SOUZA GASPLAN SOLUÇÕES RENOVÁVEIS EIRELI, NAS FORMAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS:**

O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DA CASA CIVIL, localizada na Praça da República, s/nº - Palácio do Campo das Princesas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.541.177/0001-19, neste ato representada por ADILSON GOMES DA SILVA FILHO, portador do CPF/MF nº. 100.710.474-09, residente e domiciliado em Recife/PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas através da Lei nº. 15.452, de 15 de janeiro de 2015, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro 2003, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa JACKSON MENDES DE SOUZA GASPLAN SOLUÇÕES RENOVÁVEIS EIRELI, CNPJ nº 37.714.386/000103, estabelecida na Rua Alegre, 206, Caixa Postal 010, Arruda, Recife/PE, CEP:52.120-140, neste ato representada pelo Sr. JACKSON JOSÉ ALVES MENDES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, CNH nº 03274288271, Detran/PE, inscrito no CPF/MF nº 053.531.364-03, residente e domiciliado na Rua da Regeneração, 220, apto 01, Água Fria, Recife/PE, CEP 52.120-300, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o Processo Licitatório Nº 06/2021 - Pregão Eletrônico nº 04/2021 - PE INTEGRADO Nº 0006.2021.CPL.PE.0004.GABINETE-CIVIL, devidamente homologado pela autoridade superior, em 24/11/2021.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente instrumento contratual tem por objeto a Contratação de empresa especializada em execução de serviços de engenharia para recuperação e manutenção corretiva do espaço físico da edificação principal e do Anexo 1 da Secretaria da Casa Civil, conforme especificações contidas no Termo de Referência do Edital, referente ao Processo Licitatório Nº 06/2021 - Pregão Eletrônico nº 04/2021 - PE INTEGRADO Nº 0006.2021.CPL.PE.0004.GABINETE-CIVIL.

#### DA DOCUMENTAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, ao Processo Licitatório Nº 06/2021 - Pregão Eletrônico nº 04/2021 - PE INTEGRADO Nº 0006.2021.CPL.PE.0004.GABINETE-CIVIL e todos os seus anexos.

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta, empreitada por preço global e critério de julgamento pelo menor preço por lote.

### DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

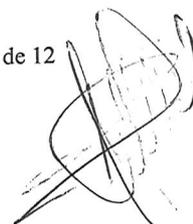
**CLÁUSULA QUARTA** - O contrato vigorará por um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de assinatura, observando-se os créditos orçamentários podendo ser prorrogado, por interesse das partes e havendo disponibilidade orçamentária;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias e poderá ser prorrogado por igual período, mediante aprovação da CONTRATANTE e da CONTRATADA;

### DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada pelo Gestor e fiscal do Contrato, de acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93; devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e após o recebimento da solicitação que nesta avença será o servidor abaixo: Nome: Valber Barros da Rocha, cargo: engenheiro, função: Fiscal / Gestor. O acompanhamento e fiscalização se basearão nas Especificações e condições contidas neste contrato, quais sejam:

- a) Acompanhar a execução das obras e serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato;
- b) Resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas;
- c) Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, tendo por parâmetro os resultados previstos neste instrumento;
- d) Atestar o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas, no que tange a qualidade da prestação dos serviços;
- e) Enviar nota fiscal/fatura atestada acostando todos os documentos descritos na CLÁUSULA SÉTIMA PARÁGRAFO TERCEIRO deste CONTRATO;
- f) Agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão;
- g) Autorizar a emissão da fatura no valor correspondente a medição realizada;
- h) Lançar no Livro de Ocorrência de Obra todas as ocorrências e observações dignas de registro para controle da obra, devidamente assinadas pelo preposto da CONTRATADA;
- i) Determinar a paralisação das obras e serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à CONTRATADA, ressalvado o disposto no Edital e neste Caderno de Encargos, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação;



- j) Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato;
- k) A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao CONTRATANTE formalizar a sua suspensão;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Toda troca de informações e correspondências entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, bem como todas as instruções da Fiscalização à CONTRATADA, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Livro de Ocorrências de Obra. Todos os expedientes escritos da CONTRATADA, após seu registro, serão encaminhados ao CONTRATANTE, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ao acompanhamento é assegurado o direito de ordenar a suspensão das instalações sem prejuízo das penalidades que ficar sujeito a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da comunicação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto na obra;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização e/ou Gestão, obrigará a Contratada, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos;

**PARÁGRAFO QUARTO** - No prazo de observação das obras e serviços, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

**PARÁGRAFO QUINTO** - A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização/ Gestão importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização e/ou Gestão do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados;

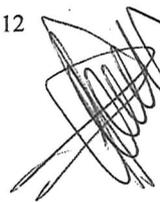
**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O CONTRATANTE far-se-á representar no local das obras e serviços por seu Engenheiro Fiscalizador/Gestor designado, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados;

**PARÁGRAFO NONO** - A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização e/ou Gestão não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato; As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

**DO PREÇO**

  
Carla de A. Camarão  
Sup. de Assuntos Jurídicos  
Matrícula nº 393.313-C  
OAB/E 10.308



**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 65.299,95 (sessenta e cinco mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

#### DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços efetivamente executados, pagos por preço unitário, mediante a apresentação, além do boletim de medição e do recibo, da Nota Fiscal contendo o devido atesto do(s) responsável(is) indicado(s) pela CONTRATANTE, sendo efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os boletins de medição e as notas fiscais deverão estar acompanhadas dos documentos comprobatórios dos serviços efetivamente prestados e relatórios de ocorrências e manutenções realizadas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A constatação da situação irregular da CONTRATADA quanto às contribuições e impostos impedirá a liberação de pagamento;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nota Fiscal deverá ser entregue à CONTRATANTE, na Secretaria da Casa Civil, situada na Rua Confederação do Equador, 111, Graças – Recife, Pernambuco, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;
- b) Certidão negativa de débitos municipais;
- c) Certidão de regularidade fiscal (do Estado de Pernambuco ou outros);
- d) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão positiva de débitos com efeitos de negativas (INSS);
- f) Certidão de regularidade do FGTS;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- h) Boletim de medição;
- i) Carta de entrega da Nota Fiscal;
- j) Recibo;
- k) Memórias de cálculos dos serviços executados;
- l) Cópias do diário de obras referente ao período de realização dos serviços.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA OITAVA** – Além das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, devem também ser respeitadas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Apresentar declaração que possui sede administrativa ou filial na cidade do Recife ou região metropolitana e a manterá durante a vigência do contrato;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Designar, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) preposto administrativo para resolução de problemas relativos ao contrato, sendo este o elo entre a contratada e a contratante e possuir poderes para solucionar questões oriundas da relação contratual;



PARÁGRAFO QUARTO - Indicar todos os meios de contato com o preposto designado e assegurar a sua disponibilidade para contato durante o horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira;

PARÁGRAFO QUINTO - Disponibilizar empregados habilitados, devidamente registrados em carteiras de trabalho e previdência social – CTPS, em quantidade suficiente necessária à prestação dos serviços contratados, uniformizados e com equipamentos de proteção individual de acordo com as normas estabelecidas pelo ministério do trabalho;

PARÁGRAFO SEXTO - Efetuar, em dia, o pagamento dos salários e demais encargos trabalhistas, previdenciários e/ou indenizatórios dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Apresentar, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

PARÁGRAFO OITAVO - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, de natureza direta ou indireta, da mão de obra utilizada na prestação dos serviços contratados, ficando pactuado que a contratada é a única responsável pelo pagamento dos salários (horas normais e extras), repouso semanal remunerado, férias, 13º terceiro salário, recolhimento de tributos, benefícios obrigatórios em função de acordo coletivo, indenizações, seguros, vales-transportes, etc. Fica ajustado entre as partes que a contratante não poderá ser chamada como Litisconsorte, se porventura vier a ocorrer algum processo na esfera judicial trabalhista, civil ou penal, devendo a contratada solicitar ao juiz da causa, a exclusão imediata do nome da contratante se esta porventura vier a figurar como reclamada ou demandada no(s) referido(s) processo(s);

PARÁGRAFO NONO - Responder por todos os danos – materiais e/ou morais – que venham a causar à contratante, a terceiros e/ou a seus colaboradores, direta ou indiretamente, devendo a contratada declarar e aceitar quaisquer ônus e encargos decorrentes da prestação dos serviços contratados, inclusive por eventuais indenizações por acidentes que venham a ocorrer durante a sua realização, não podendo, sob nenhuma hipótese, invocar o instituto do litisconsorte, denunciar a CONTRATANTE à lide e nem tampouco exigir qualquer tipo de compensação por indenização que venha a ser paga;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Executar os serviços contratados, garantindo que não sofram interrupções e/ou paralisações em caso de faltas, folgas e férias de seus empregados;

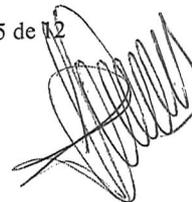
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido na execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Fornecer identificação, uniforme e equipamento de proteção individual – EPI a todos os prestadores de serviços que estiverem desenvolvendo suas atividades. Sua utilização é obrigatória e incondicional, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização do uso. Além de prover os equipamentos de proteção coletiva – EPC;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Cumprir as normas de segurança e saúde do trabalhador, conforme legislação vigente;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Fornecer todo material, ferramentas e equipamentos, inclusive o de segurança, necessários a execução dos serviços;



PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Qualquer custo com frete e/ou transporte do material, se houver, caberá unicamente à Contratada;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Entregar os serviços no prazo e quantidades estabelecidos neste instrumento;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Contratante;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Treinar os empregados para a realização do seu trabalho e conscientizá-los em relação à prevenção de acidentes e capacitá-los no uso de EPI e EPC;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os seus instrumentos, ferramentas e equipamentos até o término do serviço executado;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Isolar a circulação de pessoas à parte da edificação em que serão executados os serviços, conforme normas de segurança em obras civis;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao edifício onde as obras estão sendo executadas, às instalações existentes, aos bens públicos e privados e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante toda a execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Assumir toda e qualquer responsabilidade pelos danos causados a pessoas e bens em decorrência de atos ou omissões, praticados direta, indireta ou exclusivamente por si ou seus prepostos;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Zelar pelo perfeito funcionamento das instalações, denunciando, com urgência e por escrito as irregularidades ou situações que coloquem risco a integridade das pessoas, equipamentos e a edificação;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Refazer todos os elementos que porventura forem danificados durante a execução da obra, usando materiais e acabamentos idênticos aos existentes;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Remover imediatamente, sob suas expensas, os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Manter, no local por escrito os registros diários - fatos, observações e comunicações relevantes ao andamento dos serviços contratados num livro de capa resistente, com páginas numeradas em ordem sequencial, em três vias;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Não divulgar nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços executados, sob as penas da lei, a não ser quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - A CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar conveniente, exigir a comprovação de documentação pertinente a execução dos serviços;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Apresentar relação contendo a indicação da equipe técnica para a



realização do objeto dessa licitação, contendo no mínimo 01(um) engenheiro civil ou arquiteto que será o responsável técnico dos serviços.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA NONA** – A Contratante se obrigará a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Expedir Ordem de Serviço;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Prestar a CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos a execução dos serviços, de forma a otimizar a sua realização e atendimento aos preceitos de qualidade e boa execução dos mesmos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Exercer a fiscalização do serviço designado;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados e atestar os serviços em boletins de medição;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Providenciar, no prazo estabelecido no contrato, os pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, com base nos serviços executados e aprovados;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Informar tempestivamente à Contratada sobre toda e qualquer autuação, notificação e intimação que venha a receber em face de inadimplemento, pela Contratada, de suas obrigações no âmbito do contrato;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados inadequados aos serviços;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não obstante, a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que dificultar a sua fiscalização.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 101 – Unidade Gestora: 170101 - Secretaria da Casa Civil.

Atividade: 04.122.0452.4017.0000 – Adequação das Instalações Físicas da Secretaria da Casa Civil

Elemento – 33.90.39 – Reparo e Manutenção de Bens Imóveis

Nota de empenho 2022NE000174, datada de 01/04/2022.

### DAS PENALIDADES À CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA deverá:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 1.1 Apresentar documentação falsa;
- 1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.3 Falhar na execução do contrato;
- 1.4 Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- 1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.6 Não manter a proposta;
- 1.7 Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 1.8 Cometer fraude fiscal;
- 1.9 Fizer declaração falsa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para condutas descritas nos subitens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7; 1.8 e 1.9 serão aplicadas multas de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O retardamento da execução previsto no subitem 1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

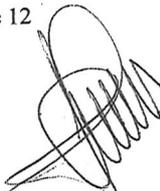
- 1.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
- 1.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

PARÁGRAFO QUARTO - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do Parágrafo Sétimo.

PARÁGRAFO QUINTO - A falha na execução do contrato prevista no subitem 1.3 do Parágrafo Primeiro estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do Parágrafo Sétimo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10





Gabinete  
do Governador

**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO  
Gerência Geral de Gestão

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, 14 de abril de 2022.

**ADILSON GOMES DA SILVA FILHO**  
SECRETARIA DA CASA CIVIL  
CONTRATANTE

**JACKSON JOSÉ ALVES MENDES DE SOUZA**

**JACKSON MENDES DE SOUZA GASPLAN SOLUÇÕES RENOVÁVEIS EIRELI**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**Cecília Coutinho Sarinho**  
CPF/MF: 031.480.514-16

**Rhaialla Elana Ferreira e Silva**  
CPF/MF – 097.918.194-16

**Carla de A. Camarão**  
Sup de Assuntos Jurídicos  
Matrícula nº 393.313-0  
OAB/PE 10 308